



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

J.C.J.
Nº 65/47

DISTRIBUIÇÃO

Inquirito Administrativo

Req. te.

Laboratórios Raul Leite S/A

Req. do.

João Dartagnan Azevedo

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

24-6
H

R. lto. A. Junta - se ao auto em
ofício que, nesta data, o Reque-
rido rem de remeter a esta
Presidência. - Depois, à par-
te. - Sm 20. 3. 47.

M. L. S.

LABORATORIOS RAUL LEITE S/A., socie-
dade industrial estabelecida no Rio de Janeiro, á rua Leo-
poldina, nº 130, por seu bastante procurador ao fim assina-
do, diz e requer á V. Excia. quanto segue :-

1º.- QUE mantinha nesta cidade, á -
rua 15 de Novembro, nº 662, um DEPOSITO para propaganda, dis-
tribuição e venda dos produtos de sua fabricação.-

2º.- QUE na qualidade de empregado -
do SUPTE. exercia, nesta cidade, o cargo de GERENTE do DE-
POSITO o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, bras., casado, residen-
te á rua 15 de Novembro, nº 504. ÉSTE empregado, portador
da CARTEIRA PROFISSIONAL nº 61.502, séria 5, TEM ESTABILIDA-
DE visto que entrou no serviço da SUPTE. em 11 de janeiro,
digo, 11 de novembro de 1.935.-

3º.- QUE o Sr. JOÃO DARTAGNAN AZEVE-
DO abusando da confiança que lhe depositava a SUPTE. e ser-
vindo-se do alto cargo que ocupava, apropriou-se, indevida
e ilegalmente, de valores (dinheiro) pertencentes a SUPTE.
e que ultrapassam de CR. \$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros).

4º.- QUE os documentos anéxos, sob
os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, o primeiro datilografado e os outros
do próprio punho do SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO (réto-fóto e
cópias fotostáticas), PROVAM, por confissão espontânea, a
APROPRIAÇÃO INDEBITA por êle praticada. Todos os documentos
estão devidamente legalizados.-

5º.- QUE o infiel empregado que, ago-
ra, sabe a SUPTE. ser um inveterado jogador, cometeu as fal-
tas gráves capituladas no art. 482, letras A, B, E e L da
Consolidação das Leis do Trabalho - Dec.-Lei, nº 5.452, de
1º de maio de 1.942 - e, ASSIM, muito embóra tenha estabi-

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten initials and signature at the top right.

Dr. Amarel Ribeiro
RUA GONCALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 4E2
SEÇÃO DO R. G. DO SUL - SUB-SEÇÃO DE PELOTAS

lidade é de ser autorizada a SUA DEMISSÃO, pura e simplesmente, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da sua responsabilidade criminal.-

6º.- QUE nos termos do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO suspenso de suas funções e, com esta, para que seja autorizada a sua demissão, quer a SUPTE. instaurar o competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, convertendo-se, á final, a suspensão em demissão.-

7º.- QUE para o fim exposto no item anterior, apresenta a SUPTE. a sua reclamação, devidamente instruída com indesdrutível prova documental e, que, ainda, mais robustamente provará com os depoimentos das testemunhas que levará á esse MM. Junta, na ocasião oportuna.-

REQUER á V. Excia. se digne determinar o processamento do inquérito na forma da lei e, assim, protestando por todo o gênero de prova admitido em direito, especialmente exames periciais, vistorias, arbitramentos etc., etc., espéra sêja julgada procedente a reclamação e autorizada a demissão de JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, sem quaisquer indenizações, tudo nos melhores de direito.-

Térmos em que,
E. Deferimento.

A N E X O S :-

- Nº 1 - Publica-Fôrma de uma Procuração-17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-Livº 271-fls.180v.
 Nº 2 - Réto-fóto de uma confissão de falta, de CR\$.188,551,26.
 Nº 3 - Cópia-Fotostática de uma confissão de apropriação, do valor de CR\$. 9.038,70.
 Nº 4 - Idem-idem, de confissão de apropriação de CR\$ 4.300,00. 1 -
 Nº 5 - " " " " " " " " 1.522,70. 1 -
 Nº 6 - " " " " " " " " 8.000,00. 1 -
 Nº 7 - Cópia-Fotostática do reconhecimento da assinatura de João Dartagnan Azevedo, feito pelo 4º Cartório desta cidade, nos documentos originais.-
 S/N.- Uma cópia desta petição.-

Pelotas, 19 de março de 1.947.

P.p.

Dr. Amarel Ribeiro

200. No 1

Ylh
J. Lopes

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS



7 SETEMBRO, 258

TELEFONE 281.

PELOTAS (E. R. G. Sul)

P Ú B L I C A - F Ó R M A

= Pública-fôrma de uma procuração, a qual é do teor seguinte:

"17º Ofício de Nôtas. (Armas da República).- 1º Traslado. Livro 271.- Fls. 180v.- Nº - Geral 21290. Especial 9610.- República dos Estados Unidos do Brasil).- Procuração bastante que faz Laboratórios Raul Leite S.A.- Saibam os que este Público Instrumento de procuração virem que, no Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e sete aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, nesta cidade - do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos - do Brasil, perante mim, Tabelião comparece como outorgante, - LABORATORIOS RAUL LEITE S. A., estabelecido com industria de produtos quimico-farmacêuticos, nesta Capital, onde tem sua sede na rua Leopldina Bastos 130, representada por seu diretor superintendente Sebastião Machado Ribeiro, brasileiro, ca- sado, do comercio, residente nesta cidade, meu conhecido e, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo ase sinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais - por êle me foi dito que, por êste público instrumento nomea- va e constituia seu bastante procurador dr. Amaral Ribeiro, - brasileiro, casado, advogado, inscrição 452, secção de Pelo- tas, com escritório nesta cidade, na rua General Netto 215, com poderes "ad-juditia", para o fôro em geral, e especial- mente para promover a responsabilidade criminal de João D'Ar tagnan Azevedo, processar queixas crime, representando tam- bem a outorgante perante a Justiça do trabalho, processar in- queritos, administrativos e em geral, praticar quaesquer atos judiciais ou extra judiciais, necessários ao desempenho u do presente mandato, e substabelecer, no todo ou em parte.- As- sim o disse, do que dou fé e me pediu êste instrumento, que lhe li, aceitou, assina com as testemunhas abaixo. Eu Nelson

.....

José Luiz Caputo

Roso Gonçalves, escrevente, escreví.- E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião a subscrevo.- Sebastião Machado Ribeiro.- Alipio Reis.- Joaquim Seabra-Dias Filho.- Selo Cr\$3,80. Trasladada hoje.- E eu, Luiz Cavalcanti Filho, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.- Em testemunho (sinal público) da verdade.- Luiz Cavalcanti Filho.- Colados e devidamente inutilizados três cruzeiros e oitenta centavos em selos federais inclusive o de Educação e Saúde, -inutilizado por um carimbo.- Reconheço o sinal e assinatura abaixo de Luiz Cavalcanti Filho, do que dou fé.- Em testemunho (sinal público) da verdade.- Pelotas, 6 de março de 1947.- José Luiz Caputo, notário.- Colados e inutilizados, um cruzeiros e sessenta centavos em selos Estadual, dez centavos de Aposentadoria, e um cruzeiro e oitenta centavos, em selos federais inclusive o de Educação e Saúde".-Era o que se continha em dito documento, que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia fiel e autentica, do qual vem e fielmente fôr extraír a presente pública-fôrma, que depois de conferida e concertada com o original é entregue, juntamente com este - ao portador, do que de tudo dou fé. Pelotas, sete de março de mil novecentos e quarenta e sete, Eu *José Luiz Caputo*, notário, que a subscrevo e assino em público e raso.=

Em testemunho *J. L.* da verdade.-



Concertada por mim na mesma data

Assinatura
4º Notário

DR. ALCINO CORRÊA FRANCO
NOTÁRIO
ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA
AJUD. SUBST.
PELOTAS

Doc. nº 2

João
de Azevedo

Declaro que com o fechamento dos livros C/ Mercadorias e Controle de Estoque do Depósito dos Laboratórios Raul Leite S.A. em Pelotas, pelo qual respondi como gerente, ficaram constatadas varias diferenças das quais lancei mãos indevidamente assumindo, portanto, inteira responsabilidade das mesmas. A diferença do estoque é de cento oitenta oito mil quinhentos e cinquenta um cruzeiros e vinte oito centavos (Cr. \$188.551,28), procedente de mercadorias vendidas por mim a dinheiro, cujas importâncias não foram lançadas no Caixa; assim venho procedendo desde 1942 tendo se tornado cada vez mais mais acentuadas as diferenças. No fechamento do Depósito pelo inspetor sr. João Romano foram constatadas todas diferenças, de minha responsabilidade, fornecendo-lhe as devidas declarações, inclusive a presente.

Pelotas, 30 de Setembro, 1946

João de Azevedo

TESTEMUNHAS:

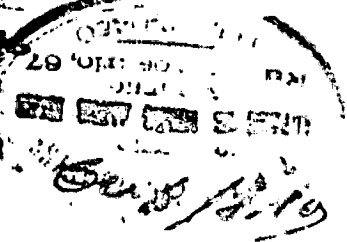
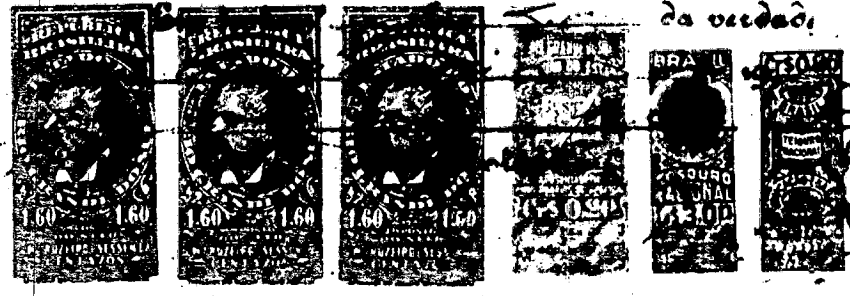
Afonso Rizzolo
João Inácio da Costa Neto

Reconheço as assinaturas de João de Azevedo, Afonso Rizzolo e João Inácio da Costa Neto do que dou fé da verdade.

Reconheço a firma e o conteúdo
João de Azevedo
de 30 de Setembro de 1946
na qualidade de gerente



Tenho firma no Tabelião
Mello Alves fisario, 87-Rio



=Certifico que esta cópia fotostática
é reprodução fiel do original de que a fiz
extrair, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do artigo 2º do Decreto-Lei Nº2.148,
de 25 de abril de 1940.-

Pelotas,



João Roberto
3º Notário.-

=CR\$18,80=



Declaro que as contribuições ao J. A.
G. J. dos meses de Setembro de 1945 até
Novembro de 1946, apesar de terem sido
dados pela mo baixa do Depósito con-
forme Balancetes nas respectivas épo-
cas, remetidos a J. Botuz, não foram
por mim recolhidas ao Instituto,
cidade, por do de minha respon-
sabilidade o montante de ref.

9.038.70 (nove mil trinta e oito cruzeiros
com setenta centavos). As referidas con-
tribuições são dos funcionários do Laborató-
rio Paul Leite S/A, desta cidade, depó-
sito recentemente fechado, do qual sou
o gerente responsável

Pelotas, 20 de Dezembro 1946

José B. S. S. S.

José B. S. S.

10 3
Pelotas 2 de Janeiro de 1947

Declaro que o título nº: 46-3-1937 nos valores
de créd. 4300,00 (quatro mil e trezentos por cento)
contra 13: R. E. T. de Seguros, vencido em
25-6-46, foi por mim perdoado, contra perdo
em Depto ff. por ocasião da minha última
viagem a segurança, não tendo sido dado en-
loda no banco por um lapso de minha
parte, ficando, entretanto, perfeccionado
pela referida seguradora.



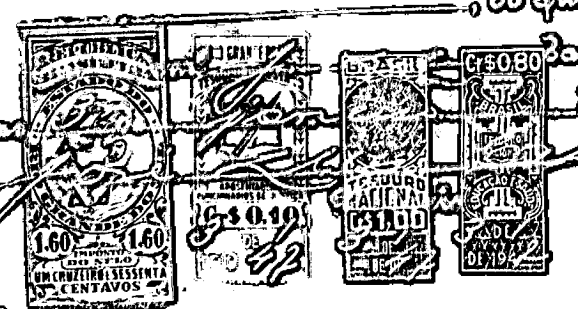
~~300 000 000~~
~~100 000 000~~
~~50 000 000~~
~~25 000 000~~
~~12 500 000~~
~~6 250 000~~
~~3 125 000~~
~~1 562 500~~
~~781 250~~
~~390 625~~
~~195 312~~
~~97 656~~
~~48 828~~
~~24 414~~
~~12 207~~
~~6 103~~
~~3 051~~
~~1 525~~
~~762~~
~~381~~
~~190~~
~~95~~
~~47~~
~~23~~
~~11~~
~~5~~
~~2~~
~~1~~

Pelotas, 2 de Janeiro 1947
João B. Carneiro



NOTARIO
7 Salada 281
Fone 281
PELOTAS
Luiz Caputo

Assinatura João B. Carneiro
do que deu fe
da verdade

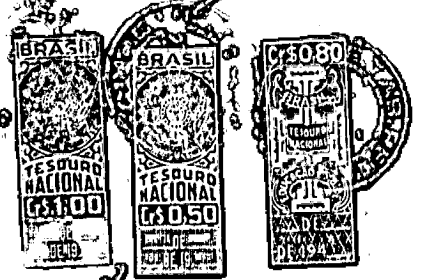


Cryp...

Pelotas 2 de Janeiro 1947

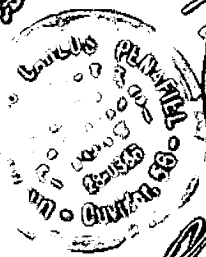
Declaro que a J.P. nº 467713 pertencente
Kwadama Torres no valor de eff. 1.582.70
(um mil quinhentos e oitenta e sete
reais e setenta e sete centavos) foi recebida por parte
particular, tendo sido esquecido de dar
entrada no livro, ficando assim por
de fora da responsabilidade da de.

Quor. Kwadama Torres perdida
em 06 de Outubro - R. G. Sul:



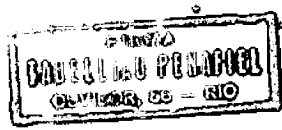
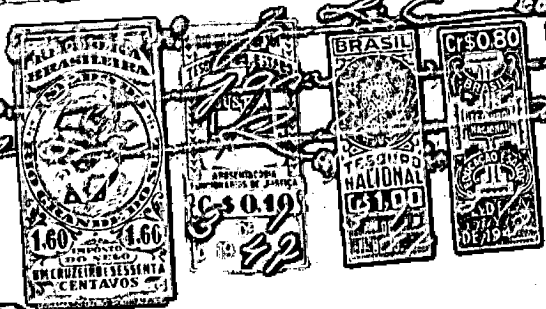
~~o original do
original do
original do~~

Pelotas 2 de Janeiro 1947
João B. Machado



João B. Machado
1947

assinatura de
João B. Machado
de que deu fe
da verdade
de 1947

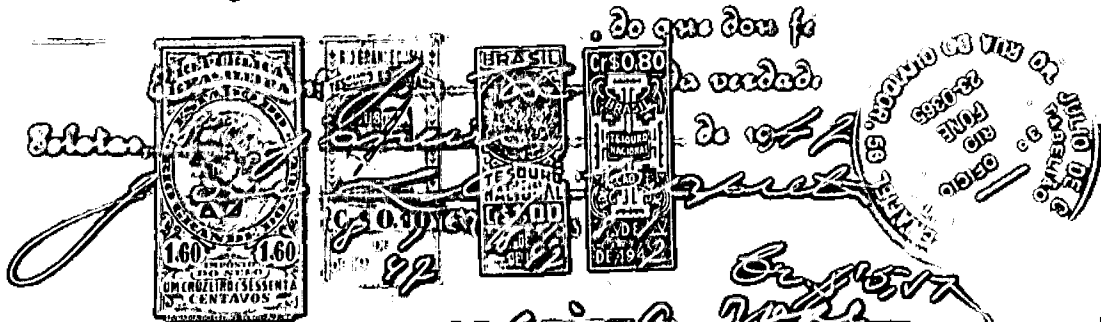






João B. Machado

Declaro que a quantia de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) remetida pela Matriz dos Ralos. Paul Leite S.A. no Rio de Janeiro para o depósito na cidade, foi por mim recebida, no Banco do Brasil, agência em Pelotas, no mês de Novembro 1.946, cuja importância devo de dar entrada no livro na mesma época, assumindo inteira responsabilidade da referida importância.

Pelotas   1947
João   Luiz Caputo

Luiz Caputo   Luiz Caputo



Luiz Caputo
João   Luiz Caputo
João   Luiz Caputo

Reconheço a assinatura _____

João de Deus da Silva, filho
João de Deus Deu fe.

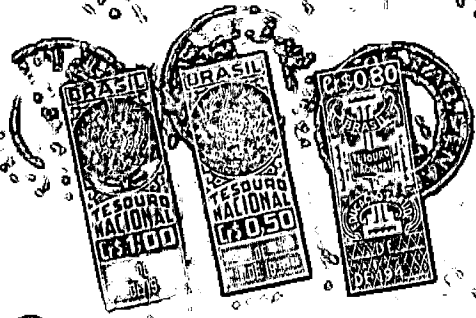
Em 14 de setembro de 1942
Pelotas, 22 de Setembro de 1942

O Notario: Alcino Correa Franco

CRISTO
1942
no 4.000

DR. ALCINO CORREA FRANCO
NOTARIO
RUA BARBOSA

Antônio
Antônio



João de Deus
João de Deus



111
R. Moraes

JUNTA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do documento de fls. 12,
tudo em vista do despacho do
Sr. Presidente, a fls. 2.
Em 20 de 3 de 1947

Joaquim Bastos
SECRETÁRIO

Pelotas, 20 de Março de 1.947

Handwritten notes:
112
F. Barros
P. Barros

Illmo. Snr. Dr. Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
N/Cidade.

Handwritten notes:
Aqui se...
deu corat...
em 20.3.47
M. Barros

Presado snr.

O abaixo assinado, funcionário, com estabilidade, dos Labs. Raul Leite S. A., portador da carteira profissional nº 61.502 Serie 5a., vem dizer á V. Excia., que por conveniencia própria, nesta data, deixou de ser funcionário da referida organização, abrindo mão de toda e qualquer indemnização e outros direitos previstos nas Leis Trabalhistas.

Sendo o que se me oferece, subscrevo-me atenciosamente

Handwritten signature: João Dartagnan Azevedo
João Dartagnan Azevedo.

Reconheço a _____ assinatura _____

Handwritten: como a João Dartagnan Azevedo.



Dou fe.

da verdade.

Pelotas, _____ de 1947

O Notário _____

Handwritten: L. Barros

DR. ALCINO CORREA FRANCO
ANTONIO PEREIRA BARBOSA
AJUD. SUBST.
PELOTAS

Handwritten: No 111 de 20.3.47.

212

- EXMº. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E JULGAMENTOS. -

LABORATORIOS RAUL LEITE S/A., sociedade industrial estabelecida no Rio de Janeiro, á rua Leopoldina, nº 130, por seu bastante procurador ao fim assinado, diz e requer á V. Excia. quanto segue :-

1º.- QUE mantinha nesta cidade, á rua 15 de Novembro, nº 662, um DEPOSITO para propaganda, distribuição e venda dos produtos de sua fabricação.-

2º.- QUE na qualidade de empregado de SUPTE. exercia, nesta cidade, o cargo de GERENTE do DEPOSITO o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, bras., casado, residente á rua 15 de Novembro, nº 504. ESTE empregado, portador da CARTEIRA PROFISSIONAL nº 61.502, séria 5, TEM ESTABILIDADE visto que entrou no serviço da SUPTE. em 11 de janeiro, digo, 11 de novembro de 1.935.-

3º.- QUE o Sr. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO abusando da confiança que lhe depositava a SUPTE. e servindo-se do alto cargo que ocupava, apropriou-se, indevida e ilegalmente, de valores (dinheiro) pertencentes a SUPTE, e que ultrapassam de CR. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

4º.- QUE os documentos anéxos, sob os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, o primeiro datilografado e os outros do próprio punho do SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO (réto-fôto e cópias fotostáticas), PROVAM, por confissão espontânea, a APROPRIAÇÃO INDEBITA por êle praticada. Todos os documentos estão devidamente legalizados.-

5º.- QUE o infiel empregado que, agora, sabe a SUPTE. ser um inveterado jogador, cometeu as faltas graves capituladas no art. 482, letras A, B, E e L da Consolidação das Leis do Trabalho - Dec.-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1.942 - e, ASSIM, muito embóra tenha estabi-

Dr. Amarel Ribeiro
RUA GONCALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SECÇÃO DO R. G. DO SUL - SUBSECÇÃO DE PELOTAS

Cópia - Autos Suplementares

lidade é de ser autorizada a SUA DEMISSÃO, pura e simplesmente, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da sua responsabilidade oriminal.-

6ª.- QUE nos termos do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO suspenso de suas funções e, com esta, para que seja autorizada a sua demissão, quer a SUPTE. instaurar o competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, convertendo-se, á final, a suspensão em demissão.-

7ª.- QUE para o fim exposto no item anterior, apresenta a SUPTE. a sua reclamação, devidamente instruída com indedrutivel prova documental e, que, ainda, mais robustamente provará com os depoimentos das testemunhas que levará á esse MM. Junta, na ocasião oportuna.-

REQUER á V. Excia. se digne determinar o processamento do inquérito na forma da lei e, assim, protestando por todo o gênero de prova admitido em direito, especialmente exames periciais, vistorias, arbitramentos etc., etc., espéra sêja julgada procedente a reclamação e autorizada a demissão de JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, sem qualsquer indenizações, tudo nos melhores de direito.-

Têrmos em que,
E. Deferimento.

A N E X O S :-

- Nº 1 - Publica-Fôrma de uma Procuração-1790fioio de Notas do Rio de Janeiro-Livros 271-fls.180v.
 Nº 2 - Réto-fôto de uma confissão de falta, de CR\$.188,551,23.
 Nº 3 - Cópia-Fotostática de uma confissão de apropriação, do valor de CR\$. 9.038,70.
 Nº 4 - Idem-idem, de confissão de apropriação de CR\$ 4.300,00.-
 Nº 5 - " " " " " " " " 1.522,70.-
 Nº 6 - " " " " " " " " 8.000,00.-
 Nº 7 - Cópia-Fotostática do reconhecimento da assinatura de João Dartagnan Azevedo, feito pelo 4º Cartório desta cidade, nos documentos originais.-
 S/N.- Uma cópia desta petição.-

Pelotas, 19 de março de 1.947.

P.p.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

113
R. Soares.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do requerimento de fl.

Em fl. de 3 de 1957
Lucy Lopes.

SECRETARIO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

*J. ao auto. Pursante o requeri-
do, seja o Reclamado notifi-
cado por edital. - Recepu-se
na e hora, com presença.*

Em 14.5.47.

Handwritten signature of the official.

LABORATÓRIOS RAUL LEITE S/A., por seu procurador ao fim assinado, nos autos do inquérito para apurar falta grave de seu empregado SR. JOÃO DARTAGNAN DE AZEVEDO, diz e requer á V. Excia. o seguinte :-

QUE de conformidade com o EDITAL DE CITAÇÃO, publicado pelo " DIARIO POPULAR ", desta cidade, de 8 do corrente mez, que vai anexo, o referido JOÃO DARTAGNAN DE AZEVEDO acha-se em " LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ".-

QUE, assim, requer á V. Excia. determinar, tambem, a citação edital do Reclamado, para os fins de direito.-

Têrmos em que,

E. Deferimento.

Pelotas, 14 de maio de 1.947.

Handwritten signature of the official.

ANEXO :-

1 Diario Popular - 3ª pagina.-

SEÇÃO DO P. G. DO SUL - SUBSEÇÃO DE PELotas

Dr. Amoral Ribeiro
RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452

pos-guerra em vista, em prior dos sagrados interesses humanos.

Mesmo assim, forçoso é declarar, não alcançamos aquela paz tão desejada por Roosevelt. Apesar de ainda existirem campos rubros, tintos com o sangue de milhões de soldados, e a atmosfera ter guardado o cheiro revoltante da pólvora parece que os homens não se convenceram de que deve pairar por toda a parte a fraternidade humana. O próprio fascismo, descaradamente, reorganiza suas hordas bárbaras, sanguinolentas e totalitárias. E cada dia que passa a gente mais se convence do vaticínio de Wallace: "Estamos á beira de outra maior, mais terrível e mais desumana guerra".

Resta-nos, entretanto, a confiança nos homens de Estado, nos pulsos que guindamos á chefia das coisas públicas, dos políticos que devem controlar a harmonia entre os povos, responsáveis únicos pela felicidade humana.

Oito de Maio é um retemperamento para o otimismo que há dois anos nasceu e que aos poucos se vai diluindo. E Oito de Maio também é o triste exemplo de um período selvagem, em que a justiça era o grito estentóreo e destruidor dos cânhões e, também, o único meio para a conquista de uma paz que, nem bem conquistada, periclita em suas bases.

Nós os que vivemos deste lado do hemisfério, tão humanos como os que rastejam na miséria de um Oriente devastado ou de uma Europa esmagada, invocamos neste momento, as graças de Deus para que o mundo não volte, outra vez, a cair no precipício de um novo conflito. Em Deus, porque em Deus nasceu o Amor e com Deus aprendemos que "devemos amar aos outros como a nós mesmos".

Este é o segundo Oito de Maio que vivemos depois da rendição do fascismo organizado. Um Oito de Maio que nos faz exultar de alegria e que, ao mesmo tempo, nos mostra o perigo de uma outra fogueira. Confieamos, lutando pela paz sempre sonhada e para que volte a reinar a calma nos espíritos humanos.

O-OVO DE COLOMBO...

As autoridades responsáveis pelo movimento do porto do Rio chegaram finalmente, segundo contam os telegramas procedentes da Capital do país, a uma resolução. As mercadorias retidas nos armazéns do porto serão vendidas em leilão, no prazo de 15 dias, se não forem perecíveis e não tiverem sido retiradas pelos interessados; os artigos não perecíveis terão idêntico destino, depois de 60 dias, descontando-se das importâncias apuradas o que for devido às Dócas e entregando-se o restante aos importadores.

E' o ovo de Colombo — Comenta o "Jornal de S. Paulo". Agora o prazo máximo de sessenta dias, que nos parece muito dilatado, trata-se de providências de uma simplicidade acadêmica, que assegura radical solução do problema. Basta, com efeito, impedir que os importadores deixem a mercadoria nas dócas, á espera de compradores ou realizando jogos de estoques, para forçar altas de preço ou aguardar melhores condições de venda. Quem o quiser fazer, que o faça á própria custa, retirando as mercadorias e conservando tais produtos em armazens particulares, sem agravar o congestionamento da faixa portuária que já não comporta novos estoques de mercadorias.

Resta esperar, agora, que a medida seja igualmente aplicada em Santos. Dessa forma, es-

O NOVO GOVERNO E O PARAGUAI

NOTICIOU-SE que o Q. G. Revolucionário paraguaio, em Concepción, havia enviado a uma agência telegráfica cópia fotostática de uma carta atribuída ao embaixador da nação vizinha junto ao governo e dirigida ao general Morinigo, escreve o "Diário Carioca".

Nessa carta, o embaixador Rolan teria comunicado ao presidente do Paraguai a compra de aviões e armamentos das nossas forças armadas e a organização de voluntariado para combater os rebeldes. Desde que rebentou o movimento militar contra o governo Morinigo o nosso governo e o nosso povo se mantiveram na mais rigorosa neutralidade. E, mesmo algumas manifestações aqui verificadas, foram de simpatias ao movimento insurreto.

Orá, estando o Brasil procurando, por intermédio do Itamarati, uma solução honrosa, no sentido de parar o derramamento de sangue no Paraguai, não se pode conceber que o nosso governo esteja, secretamente, ajudando o general Morinigo, como não poderia ajudar os que o combatem.

A carta citada no noticiário dos jornais, é, sem dúvida alguma, apócrifa, como acentuou, ontem, o sr. Pereira Lira. E processos dessa ordem, por mais justa que seja uma causa, sempre con-

desequilibrio em que se encontra a Nação. Aquilo que principalmente na região missioneira se tornou forte do Instituto Nacional de Mate, que de uma hora para outra meia dúzia de magnatas. E sabe certo, o nobre de

O Instituto criou um quadro de fiscais de pouquinhos foi estrangulando os produtores. Um exemplo, alto funcionário da Secretaria da Agricultura, grandes plantações, restringiu suas culturas e impôs que os produtores, apenas porque esses não possuíam uma aparelhagem que o Instituto passou a exigir, não sabe "desses negócios" e até agora não tomou decisão. E o tal funcionário passou a plantar pinheiros.

O resultado de tudo isso está aí. Um quilômetro atualmente, está custando os olhos da cara do freguês, ainda, porque o Instituto, em cada arroba de herva "módica comissão" de quinze por cento!

Bem, senhores, esse é um grave problema. Gravíssimo não pode continuar suportando o peso de um imposto e porque, também, em primeiro lugar, não se compõe a organização oficial esteja estrangulando impiedosamente centenas de pequenos produtores, que se espararam lária até Palmeira. E' um caso para v. excia., não

DORES DO ESTOMAGO PRISÃO DE VENTRE Pilulas do Abbade



As vertigens, rosto quente, vômitos, tonturas e dor na maior parte das vezes, são má funcionamento do digestivo e consequente prisão de ventre. As Pilulas do Abbade são indicadas no tratamento de ventre e suas manifestações. Angiolites, Licenciadas Públicas as Pilulas do Abbade são usadas por milhares. Faça o seu tratamento com as Pilulas do Abbade.

EDITAL CITAÇÃO DE DENUNCIADO

O Doutor José Moreira Leivas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Cidade de Pelotas.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo o Dr. 1º Promotor Público apresentado denúncia contra JOAO DARTAGNAN DE AZEVEDO, como incurso na sanção do artigo 168 § 1º do Código Penal, e, conste dos autos achar-se dito denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital o cita e chama para comparecer á Sala das audiências deste juízo, no dia 21 de maio vindouro ás 14,15 horas, afim de ser interrogado em fase inicial do processo, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Juiz passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Pelotas, 30 de Abril de 1947.
Eu, Osvaldo Fagundes Echenique, escrivão, subscrevi.

JOSÉ MOREIRA LEIVAS — Juiz de Direito da 2ª Vara.

Dias Chuvosos



MENTHOLINA

EDITAL

O Doutor Juiz Municipal FAZ SABER o presente edital virem ao conhecimento de quem interessar possa, pelo cartório de subscrição e arrecadação de impostos por MARIA Y. Preta, falecida em 29 de agosto de 1946, e sendo arrecadados os mesmos a devida taxa, cita e chama os devedores e interessados a comparecerem ao Juízo Municipal no dia 21 de maio de 1947, ás 14,15 horas, para serem interrogados em fase inicial do processo, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Juiz passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

CALMANTINA



116
K. Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 24 de Junho
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 16 de Junho de 19 47

Kucy Lopes

SECRETARIO

Certifico que pedamente João
Lartaguan Bezerra foi notificado
por edital.

em 16.6.47.
Kucy Lopes

r, nem no ódio;
picidade o que se

ASA
porção desaparece
cozinha. O lugar
rante duas horas
de mais tornar
ser tinta de unha

anhã comemora seu
cio o consagrado
e Antonio Carangi,
de receber expres-

DE PRATA
segunda-feira suas
digno conterraneo
de Junior e exma
na Patituccio Del

sal, que nesta cida-
numeras simpatias
relações, será alvo
omenagens na data
no Rio Grande,
muitas amizades e
rá naquele dia, o
nte receberá cari-
e aprço.

AÇÃO

V, 16 (U. P.) —
Camara de Comér-
declarou hoje que
a se acha prepara-
ente a ameaça de
lhor êxito do que
ra guerra mun-
ssa autoridade, "o
um da América
Estados Unidos, é a
gente está interes-
que forma se verá

ITY, 16 (UP) —
noje solenemente a
a mundial de rá-
instalada no Ho-
O secretário Car-
as boas vindas aos
ções, dos estados e

riamente ditos da
comêço na próxi-

Salvador, 17 (UP) — O go-
vernador Otavio Mangabeira no-
meou para o cargo de diretor
do Departamento de Educação
do Estado, a professora Antri-
sta Santiago, conhecida educa-
dora baiana.

Fiscalização do salário mínimo

Rio, 17 (AN) — O ministro
do Trabalho assinou portaria
determinando que a fiscaliza-
ção do salário mínimo nas ati-
vidades penosas, insalubres e
perigosas, seja realizada, no Dis-
trito Federal, pela divisão de
higiene e segurança do trabalho,
e nos Estados pelas delegações
regionais do Ministério do Tra-
balho, segundo as normas esta-
belecidas no decreto numero
22.300 de 4 de janeiro de 1933.

BAILES E FESTAS

B. C. DROMEDARIO
Amanhã, na sede da Socieda-
de Polonesa, haverá mais um
atraente chá-dansante da série
que este Bloco vem realizando,
sob a direção musical de Aza-
mar com seu popular Jaz Da-
núbio.

Esta reunião vem polariaz-
do a atenção dos frequentado-
res do simpático Bloco.

Ameaçadas de morte

PARIS, 16 (U. P.) — O
alto comissário francês Emile
Bollaert, pronunciou hoje um
discurso em Hanói, na Indochi-
na; e afirmou que mais de um
milhão de pessoas, estão amea-
çadas de morte, como resultado
da política de terra devastada;
adistada pelo governo de viet-
nam.

Farmácia Knaulz
— SEMPRE ATENDE —
Serviço diurno, noturno, aos
domingos, permanente.
Rua al Espano 15. Telefones

•Gilda• usava os homens
como as outras mulheres usam
batons! E a escultural Rita
Hayworth vai nos contar a
historia de •Gilda• num filme
sensacional e violento, drama-
tico e excitante, apaixonante
e sensual! Ao lado da sedu-

tora Rita veremos em sobrio
elenco encabeçado por Glenn
Ford e George Mac Ready. E
a Columbia nos promete esse
filme tão ansiosamente espe-
rado para hoje em avanç pr-
mière nos cinemas da cidade:
Capitolio, Avenida e Apollo.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

DECRETO Nomea professoras estagiárias

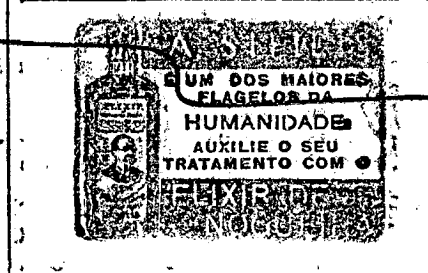
O Prefeito Municipal de Pelotas, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 12.º n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de
8 de abril de 1939, e de conformidade com o quadro de classi-
ficação das candidatas ao concurso de música realizado nos dias
9 e 10 do corrente mês, anexo ao ofício n. 35/947, de 14 do an-
tecedente protocolado sob n. 674, na Secretaria, deste Gabinete, no-
mea professoras estagiárias, para servirem como professoras de
música: Aida Lessa Pons, Ruth Nunes, Arita Bauer Gomes e
Aury Heidrich Muller, com os vencimentos do padrão 14.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pelotas, em 16 de maio
de 1947.
PROCOPIO DUVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito.

Junta de Conciliação e Julgamento EDITAL

O Bacharel Mozart Victor Russomano, presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Pelotas,
Faz saber a todos quantos lerem o presente edital que, na
forma do art. 841-§ 1º da Consolidação das Leis do Trabalho,
fica notificado a comparecer na Secretaria desta Junta, á rua 15
de Novembro n.º 663, o cidadão João Dartagnan Azêvedo, afim
de responder a inquerito administrativo, instaurado pelos Labo-
ratorios Raul Leite S/A, sob pena de revella e confissão quanto
á materia de fato, no dia 21 de junho, ás 11 horas. Dado e pas-
sado nesta cidade de Pelotas, em 16 de maio de 1947.

MOZART VICTOR RUSSOMANO — Juiz do Trába-
lho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas.



Fabrica de ci- mento na Bahia

Salvador, 17 (AN) — Os dire-
tores da companhia de cimento
Portland estiveram com o gover-
nador Otavio Mangabeira, tra-
tando da possibilidade de insia-
lação de uma fabrica de cimen-
to, neste Estado.

Alimentos para a Europa

WASHINGTON, 16 (U. P.) —
As esferas autorizadas revelaram
que a Argentina será um dos três
países que mais contribuirão para
cobrir as quotas gerais fixadas pelo
conselho internacional de alimentos,
relativamente ao terceiro trimestre do
ano corrente, para os países necessi-
tados do mundo. Os outros dois são
os Estados Unidos e o Canada.



910
R. Lopes

JUNTA

Faço, nesta data, junta aos autos

do requerimento de fls.

Em 25 de 5 de 1917.

Ruay Lopes.

SECRETARIO

-EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E. JULGAMENTO.-

28/4
P. Lopes
J. os autos. Certifique-se, emstrando
o requerido. -

In 24. 5. 47.

M. Russo

LAPORATORIOS PAUL LEITE S/A., por
seu advogado nos autos do inquérito para apurar falta grá-
ve de seu empregado, Sr. JOÃO MARTINIAN DE ALEVEDO, requer
á V. Excia., para fins de direito, que V. Excia. se digne
mandar fornecer-lhe uma certidão da inicial, do despacho
respetivo e da data designada para a audiência de instrução
e julgamento; certificando-se, ainda, que o requerido está
sendo citado por edital. -

Térmos em que,

E. Deferimento.

Pelotas, 24 de maio de 1947.

H. J. M. A. L. B. C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

420
R. Lopes.

Certifico que
do de 1917.

nesta data, cumpri o despa-

com 31.5.17.

R. Lopes.



21
Y. Silva

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 65/47

RECLAMANTE: LABORATORIO RAUL LEITE S/A

RECLAMADO: JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e quarenta e sete, ás 11 horas, na sede da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, situada á Rua 15 de Novembro, 663, perante o Dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, Sr. José Gonçalves Nogueira, Vogal dos Empregados, Suplente em exercício, compareceu o Dr. Hipolito Amaral Ribeiro, procurador do Requerente, Laboratorios Raul Leite S/A, deixando de comparecer o representante do Requerente, bem como o Requerido João Dartagnan Azevedo. Com a palavra o procurador da Requerente: Que a prova do Requerido está feita por documentação incontestável; Que o officio de fls. 12 dos autos assinado por João Dartagnan de Azevedo, corrobora, claramente, o alegado na Inicial e, de acôrdo 500 da C. L. T. é de ser homologado o pedido para autorizar a despedida sem que a Reclamante fique sujeita a quaisquer indenizações, exceção das custas do processo, tudo nos melhores de direito. Pelo Sr. Presidente foi dito que, de fato, o officio de fls. 12 é um autentico pedido de demissão, motivo pelo qual, consoante o requerido pelo Requerente, o submete á apreciação desta Junta, sem que se entre no mérito do presente Inquerito Administrativo. Apos haver votado o Sr. Suplente de Vogal dos Empregados, foi proferida a seguinte decisão "VISTOS E EXAMINADOS OS PRESENTES AUTOS". Laboratorios Raul Leite S/A, Requerente, apresentou inquerito para apuração de falta grave contra seu empregado estável João Dartagnan Azevedo, Requerido, como capitulada nas justas causas estatuidas nas alineas a, b, e, l, do artº 482, da C.L.T., juntando farta documentação, convincente e vigorosa, das fa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22
P. Silva

Fls. 2

digo, comprovando as faltas imputadas ao Requerido. A fls. 12 do autos, o Requerido, em ofício confirma, com firma legalmente reconhecida, pede sua demissão da Requerente, devendo levar-se em conta que o mencionado ofício foi dirigido pelo Requerido diretamente á Presidencia desta Junta. Em audiência, para maior celeridade do processo, em face do não comparecimento do Requerido, apesar de legalmente notificado, como se vê do Edital de fls. 17, sendo portanto o Requerido revel e confesso quanto á matéria de fato, a Requerente converteu seu Inquerito Administrativo, o que foi deferido, em um simples pedido de homologação de demissão de empregado estável. CONSIDERANDO que o Requerido pediu sua demissão do cargo que o mesmo ocupava na Requerente, como se vê do espontâneo ofício de fls. 12, confirma, com firma - digo, com firma devidamente reconhecida em Tabelião; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o pedido de demissão de fls. 12 feito pelo empregado estável João Dartgnan Azevedo, isentando a Requerente Laboratorios Raul Leite S/A de qualquer compromisso, com fundamento na Legislação Trabalhista, em relação á aquele seu ex-empregado, tudo nos termos do Artº 500 da Consolidação das Leis do Trabalho em sua atual redação. Custas ex lege. Pelotas, 21 de junho de 1.947. " A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo procurador da Requerente foi informado que o Requerido recebia na empresa, por média mensal, a importância de Cr.\$ 1.200,00, havendo o Sr. Presidente concedido o prazo de 48 horas para que a Requerente pague, na Secretaria da Junta, em estampilhas Federais, a importância de Cr.\$ 414,80, relativas ás custas processuais, calculadas sobre seis vezes o salário médio mensal do Requerido e estando nessa cifra inclido o corresponden-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23
J. Silva

correspondente selo de Educação e Saúde. Foi a seguir suspen-
sa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente Ata, que
vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Vogal dos Empregados,
pelo procurador da Requerente, e por mim Secretário "ad-hoc"
subscrita.

Mozart Victor Russow

José Luiz Alves de Almeida
Oficial Público

Joaquim de Faria



Contagem de custas

Custas a serem pagas nestes autos, em selos federais, Cr\$ 444,80, conforme consta a fls 22 destes autos



CONCLUSÃ

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 23 de Junho de 1947

João de Deus
SECRETÁRIO

Agente el.
Site Supre

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

Em 23 de Junho de 1947

~~Frederico de Albuquerque~~
Secretário de Estado